

H *Almeida* *Jl Baptista* 1523
1518

FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º (Natureza)

A FUNDAÇÃO ANTÓNIO ALEIXO, adiante designada abreviadamente por FUNDAÇÃO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, visando fins de interesse social, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável às fundações em geral. —

Artigo 2º (Duração)

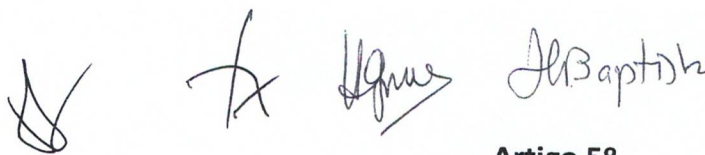
A FUNDAÇÃO é de duração indeterminada. —

Artigo 3º (Sede)

A FUNDAÇÃO tem a sua sede na Avenida José da Costa Mealha, número catorze, freguesia de S. Clemente, concelho de Loulé podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente para o cumprimento dos seus fins. —

Artigo 4º (Fins)

A FUNDAÇÃO tem por fim contribuir para o desenvolvimento da região do Algarve nos domínios social, cultural, educativo, artístico e científico. —



Artigo 5º
(Atividades)

1. Para a prossecução dos seus fins, que para além de outros se destinam prioritariamente às áreas de solidariedade e apoio social, a FUNDAÇÃO desenvolverá as ações que os seus órgãos considerem mais adequadas, cumprindo-lhe nomeadamente realizar ou promover:
 - a) Iniciativas de solidariedade social que visem o realojamento de famílias carenciadas, que vivam em zonas degradadas;
 - b) Projetos de ação social destinados à infância, juventude e terceira idade;
 - c) Iniciativas de carácter cultural, especialmente nas suas vertentes físicas, estéticas, intelectuais e desportivas;
 - d) A valorização e reabilitação funcional e económica do património cultural edificado;
 - e) A investigação científica, especialmente, em temáticas inovadoras e interdisciplinares com repercussão no tecido económico, social e cultural da região;
 - f) Projetos de investigação e estudos de carácter histórico sobre a figura de ANTÓNIO ALEIXO e a sua obra;
 - g) Atividades editoriais, formativas e de animação;
 - h) A instituição de prémios para os cidadãos, em particular os jovens, que mais se distingam nas suas áreas de atividade;
 - i) A atribuição de subsídios ou apoios económicos a iniciativas de reconhecido mérito, que se integrem nos fins da FUNDAÇÃO;
 - j) A concessão de bolsas de estudo a estudantes economicamente carenciados;
 - k) A cooperação com entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - l) Atividades recreativas, serviço de refeições, serviço de transporte, comercialização da obra do patrono, entre outras.
2. Em caso de situação de calamidade pública no concelho de Loulé, a FUNDAÇÃO, terá como fim exclusivo, contribuir para minorar as carências mais prementes dos respetivos municípios.
3. A Fundação promoverá todas as atividades que contribuam para a exploração do património de que é titular.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 6º
(Património)

Constitui património da FUNDAÇÃO:

- f 1524 b 2
- a) Um fundo inicial próprio no valor de € 25.688.09 (vinte cinco mil, seiscentos e oitenta e oito euros e nove cêntimos) entregues pelos fundadores; _____
- b) As doações, heranças, legados a benefício de inventário e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares, quer portuguesas, quer estrangeiras; _____
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios; _____
- d) Os donativos que receber de modo regular ou ocasional; _____
- e) A receita dos serviços que venha a prestar ou da venda de qualquer tipo de publicação que venha a editar; _____

Artigo 7º **(Fundo Permanente de Investimento)**

1. A FUNDAÇÃO terá um Fundo Permanente de Investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse fim forem em cada momento afectados pelo Conselho de Administração, precedido de parecer não vinculativo do Conselho de Fundadores e Curadores. _____
2. O Fundo Permanente de Investimento não poderá ser aplicado em despesas de funcionamento ou em atividades regulares da FUNDAÇÃO. _____
3. O Fundo Permanente de Investimento deverá ser gerido e repartido segundo critérios de otimização de investimentos. _____

Artigo 8º **(Autonomia Financeira)**

1. A FUNDAÇÃO goza de total autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos. _____
2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis; _____
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças, legados a benefício de inventário ou subsídios; _____
 - c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias, fazer investimentos quer em Portugal, quer no estrangeiro; _____
3. No caso das doações, heranças, legados ou subsídios estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação depende da compatibilidade destes, com os fins da FUNDAÇÃO. _____

Handwritten signatures and text at the top left of the page.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

Artigo 9º (Órgãos da Fundação)

São órgãos da FUNDAÇÃO: _____

- a) O Conselho de Administração _____
- b) Comissão Executiva; _____
- c) O Conselho Fiscal; _____
- d) O Conselho de Fundadores e Curadores. _____

SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º (Composição e Mandato)

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo três designados pela Câmara Municipal de Loulé e quatro eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores. _____
2. Os membros do Conselho de Administração elegerão de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente. _____
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, renovável.

Artigo 11º (Competências)

1. Ao Conselho de Administração cabem os poderes de gestão da FUNDAÇÃO e da realização dos fins estatutários. _____
2. Compete designadamente ao Conselho de Administração: _____
 - a) Definir e estabelecer a política de atividades da FUNDAÇÃO; _____
 - b) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de atividades da FUNDAÇÃO; _____
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da instituição. _____
 - d) Elaborar eventuais propostas de alteração dos Estatutos e submetê-la à entidade competente para o reconhecimento nos termos da legislação aplicável;
 - e) Comunicar à entidade competente para o reconhecimento a ocorrência de alguma causa extintiva da Fundação prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
 - f) Administrar e dispor do património da FUNDAÇÃO; _____
 - g) Estabelecer a organização interna da FUNDAÇÃO aprovando os regulamentos e

Handwritten: X Hgme JBaptista 1525 B3

criando os órgãos e serviços que entender necessários ao respectivo funcionamento; _____

- h) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, bem como fixar as respectivas remunerações; _____
- i) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias, nos termos da alínea c) do número dois do artigo oitavo; _____
- j) Aceitar as doações, heranças ou legados, a benefício de inventário; _____
- l) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele; _____
- m) Constituir entre os seus membros uma comissão executiva. _____

ARTIGO 12º **(Impedimentos)**

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a FUNDAÇÃO. _____
2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau. _____

Artigo 13º **(Funcionamento)**

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente. _____
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

Artigo 14º **(Vinculação da FUNDAÇÃO)**

1. A FUNDAÇÃO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será obrigatoriamente do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente. _____
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários delegando-lhes competência. _____
3. No caso previsto no número anterior, a FUNDAÇÃO ficará obrigada pela intervenção conjunta de um mandatário e de um membro do Conselho de Administração. _____
4. Nos atos e contratos de gestão corrente, a FUNDAÇÃO obriga-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, ou por um membro e um procurador. _____

Artigo 15º

JH *A* *Hgmu* *JlBaptista*

(Relatório e Contas Anuais)

1. O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano, um relatório da atividade da FUNDAÇÃO, durante o ano civil anterior, bem como um balanço e uma conta dos resultados do exercício. _____
2. O Conselho de Administração procederá anualmente ao inventário do património da FUNDAÇÃO e a um balanço das suas receitas e despesas, devendo para esse efeito organizar e manter em dia a respetiva contabilidade. _____

SECÇÃO III

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 16º

(Composição e Mandato)

1. A comissão executiva é constituída por três elementos, entre os quais o presidente, o vice-presidente e um vogal do conselho de administração cooptados nos termos da al. m), nº 2 do art.º 11º. _____
2. O mandato dos membros da Comissão Executiva é de dois anos, renovável. _____

Artigo 17º

(Competências)

À Comissão Executiva caberá a gestão corrente da Fundação, devendo elaborar o regulamento relativo às suas normas de funcionamento. _____

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 18º

(Composição e Mandato)

1. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros sendo o Presidente designado pela Câmara Municipal e um Vice-Presidente designado pela Assembleia Municipal de Loulé, e os restantes membros eleitos pelo Conselho de Fundadores e Curadores. _____
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável. _____

Artigo 19º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) Verificar se a aplicação das receitas da FUNDAÇÃO se realizou de harmonia com os fins estatutários; _____

- f1320 B 4
- b) Examinar o inventário do património da FUNDAÇÃO, bem como emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício; _____
- c) Examinar periodicamente a regularidade da escrituração da FUNDAÇÃO; _____
- d) Dar parecer sobre as remunerações dos titulares dos órgãos da FUNDAÇÃO; _____
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente; _____
- f) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação; _____
- g) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização; _____
- f112

Artigo 20º (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples. _____
2. O Conselho Fiscal poderá requerer reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente para o exercício das suas competências. _____

SECÇÃO V CONSELHO DE FUNDADORES E CURADORES

Artigo 21º (Composição)

1. O Conselho de Fundadores e Curadores é constituído por: _____
 - a) Fundadores _____
 - a.1. Os instituidores do fundo inicial próprio da FUNDAÇÃO; _____
 - b) Curadores _____
 - b.1. Os Beneméritos; _____
 - b.2. Os Centenários; _____
 - b.3. Outros Curadores a admitir pela FUNDAÇÃO. _____
2. É considerado Fundador a pessoa singular ou coletiva que tenha contribuído para o património da FUNDAÇÃO, no ato da sua instituição. _____
3. É considerado Benemérito a pessoa singular ou coletiva cujo contributo para o património da FUNDAÇÃO, seja igual ou superior a € 4.987,90 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos). _____
4. É considerado Centenário a pessoa singular ou coletiva que durante o período respeitante à comemoração do centenário do nascimento de António Aleixo (até trinta e um de Dezembro de 1999) tenha contribuído para a FUNDAÇÃO com um mínimo de € 249,30 (duzentos e quarenta e nove euros e trinta cêntimos). _____
5. Outros Curadores a admitir. Poderão ser admitidos outros curadores (pessoas

N *A* *Ague* *AlBaptista*

singulares ou coletivas) que contribuam para o património da FUNDAÇÃO, no valor mínimo de € 249,30 (duzentos e quarenta e nove euros e trinta centimos), mediante aprovação pelo Conselho de Fundadores e Curadores, sob proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

6. A verba referida no número três do presente artigo poderá ser atualizada pelo Conselho de Fundadores e Curadores sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 22º **(Competência)**

Compete ao Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da FUNDAÇÃO;
- b) Dar parecer sobre as orientações genéricas que hão de presidir à atividade da FUNDAÇÃO, bem como pronunciar-se sobre as questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às atividades da FUNDAÇÃO;
- d) Eleger 4 (quatro) membros para o Conselho de Administração;
- e) Eleger 3 (três) membros para o Conselho Fiscal;
- f) Dar parecer sobre o montante do fundo a que se refere o número um do Artigo sétimo;
- g) Emitir parecer sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração após parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artigo 23º **(Funcionamento)**

1. O Conselho de Fundadores e Curadores, reunirá semestralmente e, além disso, sempre que um terço dos seus membros ou o Conselho de Administração osolicite ao respetivo Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.
3. Os membros do Conselho elegerão entre si, o Presidente e dois Vice-Presidentes, a quem compete dirigir as reuniões.
4. Cada membro do Conselho tem tantos votos quantas as unidades inteiras que couberem no produto da divisão do valor da respectiva contribuição pelo montante referido no número dois, do artigo vigésimo, não podendo exceder vinte por cento da totalidade dos votos.
5. Uma vez fixado o número de votos de cada membro do Conselho, este não sofrerá qualquer alteração, pela variação do valor da contribuição mínima necessária para conferir a qualidade de benemérito.
6. As pessoas coletivas serão representadas nas reuniões do Conselho por uma pessoa devidamente mandatada por carta dirigida ao respetivo Presidente.
7. As convocatórias para as reuniões serão efetuadas com a antecedência mínima de

dez dias.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 24º
(Alterações dos Estatutos)

A alteração dos presentes Estatutos é feita nos termos do disposto na lei.

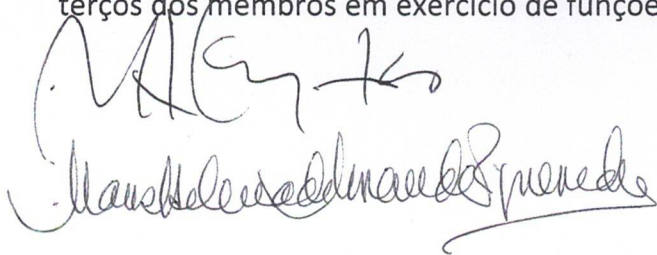
Artigo 25º
(Transformação ou Extinção da Fundação)

1. A Fundação apenas poderá ser transformada ou extinta nos termos previstos na lei geral aplicável.
2. Em caso de liquidação todos os bens da Fundação reverterão para uma Instituição com fins idênticos, mediante deliberação do Conselho de administração da Fundação ou da sua comissão liquidatária, em cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º
(Revogação dos Mandatos)

1. O mandato de qualquer dos Órgãos da FUNDAÇÃO é revogável por deliberação do Órgão ou entidade que tenha competência para proceder à sua designação, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos, por escrutínio secreto.
2. Nos casos referidos no número anterior é exigido um quórum deliberativo de dois terços dos membros em exercício de funções.



Maria Helena Serfim Guerreiro Brito Baptista

